



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0638/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0638/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

E M E N T A:

Dispoe sobre atendimento de primeiros socorros nas
escolas publicas do Municipio de São Paulo, EMPSGS
EMPSGS, e EMEDAS, e dá outras providências

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 16:28:05

00000012500-81



ARQUIVADO EM 30/10/95

REGINA APARECIDA FARIAS
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA
SAVOR OSMAR SOUZA/EPH
PINTO E OLIVEIRA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0638/1995

Dispõe sobre atendimento de primeiros socorros nas escolas públicas do Município de São Paulo: EMEIs, EMPGs, EMPSGs, e EMEDAs, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

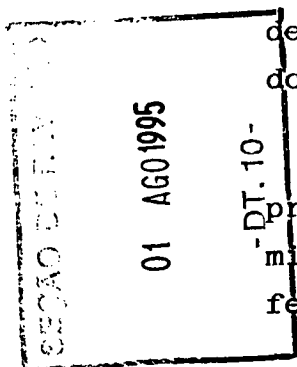
Art. 1º - Fica criado atendimento de primeiros socorros aos alunos matriculados nas escolas públicas do Município de São Paulo, a saber, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs; Escolas Municipais de Primeiro Grau - EMPGs; Escolas Municipais de Primeiro e Segundo Graus - EMPSGs; e Escolas Municipais de Educação Infantil e de Primeiro Grau para Deficientes Auditivos - EMEDAs.

§ 1º - O atendimento especificado no "caput" deste artigo será exercido por integrantes do corpo docente e do corpo administrativo (Secretaria) de cada escola, que, para tanto, deverão receber ensinamentos de primeiros socorros, ministrados em curso regular e reconhecido oficialmente, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 2º - Serão designados para receber o curso de primeiros socorros um (1) integrante do corpo docente e um (1) do corpo administrativo por turno de aulas.

§ 3º - O número de habilitados à prestação de primeiros socorros será de dois (2) para cada corpo, docente e administrativo, na hipótese de algum turno de aulas das escolas referidas nesta lei dispor de vinte (20) ou mais classes.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro de sessenta (60) dias a contar de sua publicação.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	638	de 1975

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de agosto de 1995.

VICENTE VISCOME

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei acatar o determinado na vigente Carta Magna (art. 208, VII), e na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do nosso Município, que a rastream no que se refere à proteção da criança, dever do Estado, atendendo-a na educação e, entre outras atribuições, na assistência à saúde.

Trata-se de medida prática, a agasalhar o menor de modo mais abrangente, propiciando-lhe cuidados em situações de emergência, cuja premência de um pronto-atendimento pode mesmo salvar-lhe a vida; ou, em ocasiões não tão extremas, evitar-lhe sérias seqüelas.

Sustentando essa posição, faz-se mister lembrar que muitas vezes acidentes aparentemente corriqueiros, tidos como sem importância, redundam em tragédias quando não há a assistência correta, impostergável, no instante crucial em que se determina, ou não, o sucesso do socorro.

Não se pleiteia invadir área de medicina, nem se pretende substituir a autoridade médica no auxílio a uma emergência. Tão-só preparar um professor e um integrante da secretaria (corpo administrativo) de cada escola, a fim de capacitá-los a enfrentar um acidente porventura ocorrido com alunos, como: estancar sangue, limpar um corte, fazer uma imobilização provisória, tomar uma atitude correta diante de picadas de animais peçonhentos, de ingestão de veneno ou corrosivos, sufocação, choque elétrico, perfuração com objeto contundente, e ocorrências afins.

E, principalmente, chamar um socorro ou encaminhar o ferido a uma unidade médica próxima ou mesmo especializada.

O importante é fazer do professor e do, digamos, secretário, um socorrista dotado de conhecimentos específicos para cada eventualidade. Eles mesmos sentir-se-ão mais seguros ao adotarem uma decisão diante de um caso concreto, de um acontecimento nefasto, imprevisível, podendo assim controlar a situação adversa.

Isso inevitavelmente evitará desperdício de tempo (numa emergência), acalmará a criança machucada (dará a ela



Folha n.º	04	2	de proc
n.º	638	de	1995

Câmara Municipal de São Paulo

apoio e confiança) e direcionará os outros co-responsáveis da escola nas atitudes adequadas a serem assumidas.

Alinhadas assim as razões que nortearam o legislador, depreende-se delas o alcance deste projeto que, certamente, contará com o aval do Plenário da Edilidade Paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 638 de 19 95 08 08 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-08-95

Adm. na Cleon

À Com. de Const. e Justiça

15 08 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/95 às 12hs.

o. Nobre Vereador Julio Aroucha
a relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 08 95
de 17
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 06 e 07.....

Em 11.09.95.

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	86	do proc.
n.º	638	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1591/1995

16 - PAR
16-1238/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 638 de 19 95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/95.

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou projeto de lei que objetiva criar um serviço de atendimento de primeiros socorros aos alunos matriculados nas escolas públicas do Município de São Paulo.

Sem embargo dos louváveis propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois viola dispositivos legais.

Com efeito, a proposta implica em indevida interferência na organização administrativa da Prefeitura, criando um serviço de atendimento emergencial nas escolas, além de dispor sobre atribuições dos servidores dessas unidades de educação.

Assim, diante da infringência ao disposto no artigo 37, § 2º, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, somos

Fela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/09/95

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 09 / 95
pagina 95 coluna 2a/3a
conferido: *Antônio*

A.A.T.M.

Em 14/09/95

P ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO Nº 129 / 95 ATM

São Paulo, 25 de Setembro de 1995

Folha n.º 08 do proc.º

Setembro de 1995

Ao nobre Vereador:

Vicente Viscome:

O P L-638/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

VICENTE VISCOMBÉ

Vereador

RECEBIDO NA A: T. M.:
Em <u>25.09</u> , 19 <u>95</u>
às <u>17:35</u> horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 09 -

do processo nº..... 01-638 95 (dt)..... SBB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -09- fls.

Arquivo em 30/10/95

O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II